



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.076.048/0001-09, localizada à Rua Valentin Farias de Lima, nº 350, sala 02, Bairro Camobi, em Santa Maria - RS, neste ato representado pelo seu Sr. **LAURICIO BUDEL POSSEBON**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 663.022.180-04 e da Carteira de Identidade nº 1040852665, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 190/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tendo em vista que não houve tempo hábil para a realização de processo licitatório, englobando todos os serviços de internet da Administração Municipal, faz-se a contratação de empresa especializada em transporte de dados (Lan To Lan) de internet para o sistema de videomonitoramento do município de Ivorá.

1.1 O transporte engloba 06 seis pontos de videomonitoramento distribuídos pela cidade, conforme segue:

1.1.1 Ponto 01: Rua Euclides Londero/Cemitério;

1.1.2 Ponto 02: Av. Garibaldi/Saída Cruz Luminosa;

1.1.3 Ponto 03: Rua General Osório/Saída Linha 5;

1.1.4 Ponto 04: Rua Pinto Bandeira/Saída Faxinal do Soturno;



1.1.5 Ponto 05: da Rua Severino Bellinaso/Euclides Londero;

1.1.6 Ponto 06: Rua Euclides Londero/General Osório.

1.2 O ponto concentrador será no prédio da Brigada Militar de Ivorá, situado na Rua General Osório, nº 318.

1.3 O ponto de monitoramento será no Ciosp (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), situado na Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 91, na cidade de Santa Maria.

1.4 A capacidade de transmissão será de 10 Mbps para os pontos 01 ao 06 e 100 Mbps para o ponto concentrador e ponto de monitoramento do Ciosp.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de **R\$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES**

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.7 Das Dotações:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**rSUBCONTA:** 2679 – COMUNICAÇÃO DE DADOS



**RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do presente contrato terá início em 16 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

4.2 No caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo índice INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 Dos Direitos**

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**6.2 Das Obrigações**

**6.2.1 Da CONTRATANTE**

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**6.2.1 Da Contratada**



- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- g) Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



*Estado do Rio Grande do Sul*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 20 de junho de 2022.

**SAULO PICCININ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LAURICIO BUDEL POSSEBON**  
RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF